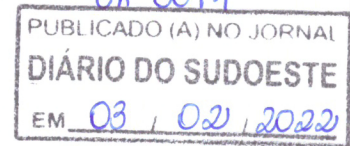




MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI N° 06/2022



35

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento em parcela única, no IPTU 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, Mario Eduardo Lopes Paulek, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **10% (dez por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2022, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento para 31/05/2022.

Art. 2º Fica autorizado ainda o Poder Executivo a praticar os seguintes prazos e datas de vencimentos em caso de parcelamento: 1ª Parcela – DATA: 31/05/2022; 2ª Parcela: DATA, 30/06/2022; 3ª Parcela: DATA, 29/07/2022 e 4ª Parcela: 31/08/2022; 5ª Parcela: DATA, 30/09/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 31 de Janeiro de 2022.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal